



Regulamento de Funcionamento da Viatura de Ação Social

Regulamento de Funcionamento Viatura de Ação Social

Preâmbulo

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia “a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município. Dispõe o n.º 2 do artigo 7.º do citado diploma que “As freguesias dispõem de atribuições designadamente nos domínios da Ação Social e da Proteção da comunidade” (vide alíneas f) e k)). O Presente regulamento visa, ao abrigo das competências cometidas aos órgãos das autarquias locais, constituir o instrumento que permitirá a materialização de uma tipologia desses apoios. No sentido de concretizar este objetivo, a Junta de Freguesia pretende promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de isolamento social, concretamente os idosos, promovendo uma resposta de transporte de e para os centros de dia e convívio da freguesia.

Capítulo I Disposições Gerais

O presente documento visa definir as normas de funcionamento e utilização da Viatura da Ação Social. Esta viatura presta-se à utilização para transporte de pessoas idosas. O presente regulamento não conflitua com o preceituado no Regulamento do Transporte Social Solidário.

Artigo 1.º

Lotação

A viatura tem uma lotação total de nove lugares sentados – um motorista e oito passageiros;

Artigo 2.º

Objetivos do Serviço

A Viatura de Ação Social garante uma resposta alternativa à rede de transportes locais, promovendo o transporte porta a porta da população idosa residente na Freguesia de Queluz e Belas, sendo ajustada às suas necessidades e horários, desde de que respeitando o horário de circulação da mesma.

Artigo 3.º

Destinatários

A Viatura de Ação Social destina-se a assegurar o transporte dos utentes idosos (maiores de 65 anos) residentes e recenseados (sempre que se verifiquem as condições necessárias para o efeito) na Freguesia de Queluz e Belas.

Artigo 4.º

Tipo de Serviço Prestado

A viatura de ação social assegura uma resposta de carácter regular, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do serviço, aos utentes idosos residentes na área geográfica de Queluz e Belas de e para os centros de dia e de convívio da área geográfica da freguesia, podendo, extraordinariamente, servir os centros de dia da cidade de Queluz e ainda outros equipamentos/respostas sociais de comprovada relevância para o utente.

Capítulo II

Organização e Funcionamento do Serviço

Artigo 5.º

Requisição do Serviço

1. O pedido de utilização da viatura deverá ser efetuado presencialmente pela pessoa, familiar ou entidade respetiva através de um atendimento no Gabinete de Ação Social da União das Freguesias de Queluz e Belas;
2. O pedido de utilização deve ser efetuado no limite máximo de cinco dias úteis anteriores relativamente à data da realização do transporte;
3. A União das Freguesias de Queluz e Belas comunica o parecer da requisição de transporte com uma antecedência de quarenta e oito horas;
4. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de recusar a aceitação de utentes, quando estiver atingida a capacidade máxima funcional do veículo afeto à realização deste projeto.
5. A Viatura de Ação Social é um serviço assegurado de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento e em conformidade com a disponibilidade dos serviços da União das Freguesias.

Artigo 6.º

Taxas e condições de pagamento

Por tratar-se de um serviço que prossegue um interesse público local e uma finalidade social, as taxas a cobrar aos utentes que dele beneficiam, não traduzem o seu custo real, ou seja, a parte proporcional do conjunto das despesas inerentes à sua prestação. Porém, atendendo a estas despesas e necessidade de imputar ao beneficiário direto do serviço público, parte do seu custo, serão a estes cobrados os montantes constantes do regulamento de taxas em vigor.

Artigo 7.º

Disposições gerais sobre a utilização

1. Não podem ser transportados passageiros em número que exceda a lotação da viatura (nove lugares), de acordo com a legislação em vigor;
2. Não poderão ser transportadas quaisquer matérias suscetíveis de danificar o interior da viatura, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
3. É proibido fumar, tomar refeições, consumir bebidas alcoólicas ou pernoitar dentro da viatura;
4. A ocupação dos lugares na viatura é realizada por ordem de chegada, não havendo reserva prévia dos mesmos.
5. As entradas e saídas na viatura deverão ser realizadas de forma fluida e disciplinada.
6. Os utentes deverão usar do maior respeito e urbanidade no trato com os demais passageiros, funcionários da União das Freguesias de Queluz e Belas e demais pessoas com quem se relacionem durante a utilização deste transporte.
7. O serviço é assegurado mediante apresentação no serviço de comprovativo de pagamento;

Artigo 8.º

Responsabilidade da União das Freguesias

1. A União das Freguesias de Queluz e Belas assegurará o bom estado de funcionamento, conservação e higiene da viatura, imediatamente antes da sua utilização;
2. A União das Freguesias de Queluz e Belas delega no seu motorista, a competência para assumir, durante os percursos efetuados, responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança dentro da viatura, cumprimento dos horários e itinerários, bem como o poder de decisão

3. na alteração de percursos ou horários, quando assim o determinar a ocorrência de situações imprevistas que possam pôr em risco a segurança dos ocupantes da viatura;
4. O risco inerente à circulação da viatura, por danos materiais ou corporais, causados a terceiros (incluindo os passageiros) está salvaguardado por contrato de seguro de responsabilidade civil ilimitada;
5. A União das Freguesias de Queluz e Belas compromete-se a avisar os utentes e/ou familiares, com pelo menos 48 horas de antecedência, sobre qualquer tipo de indisponibilidade, previsível, do serviço;
6. Em caso de avaria da viatura ou outro de força maior, que obriguem à interrupção temporária do serviço a União das Freguesias de Queluz e Belas avisará os requerentes, caso não consiga garantir a execução do transporte.
7. A União das Freguesias de Queluz e Belas fará depender a realização dos serviços de transporte da possibilidade de articulação entre os itinerários e horários pretendidos pelos requerentes, no sentido de incluir o maior número de utilizadores nos percursos efetuados.

Artigo 10.º

Responsabilidade da pessoa requerente/utente

1. São da responsabilidade do utente, durante o período de utilização da viatura:
 - 1.1. Os danos causados na viatura, em consequência de atos praticados;
 - 1.2. Os danos corporais ou materiais causados a terceiros, no interior ou exterior da viatura, em consequência de atos praticados pelos utentes, durante a circulação do veículo;
 - 1.3. Os atrasos ou mudanças de itinerários não imputáveis ao motorista, os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação da viatura;
 - 1.4. As despesas com regresso ocasionadas por imobilização da viatura;

Artigo 11.º

Responsabilidade do motorista

1. Transportar os utentes de acordo com os itinerários e horários pré-definidos;
2. Para efeitos do disposto no artigo 10.º, o motorista deve, juntamente com o(s) responsável(eis) pelo grupo de utentes ou com os próprios utentes, verificar o estado de conservação e higiene da viatura, no início e no final de cada viagem;

3. Zelar pela segurança e conforto dos passageiros durante toda a viagem, apoiando os utentes no interior da viatura durante o percurso, sempre que necessário.

Artigo 12.º

Sanções

O não cumprimento das presentes normas de utilização por parte do utilizador poderá implicar a suspensão do serviço.

Capítulo III - Disposições Finais

Artigo 13.º

Início do projeto

A execução do presente projeto inicia-se no dia imediato à aprovação das presentes normas de funcionamento por parte do órgão competente.

Artigo 14.º

Acompanhamento e Informações

1 - O presente projeto é objeto de gestão e acompanhamento pelos serviços da União das Freguesias de Queluz e Belas designados para o efeito, a quem assiste o direito de fiscalizar a execução e utilização desta viatura, bem como, de dirigir recomendações ou advertências aos seus utilizadores, com vista ao bom funcionamento do projeto e em respeito do cumprimento das normas presentes no Regulamento de Funcionamento.

2 – Os interessados poderão obter informações sobre o presente projeto junto das diversas delegações da União das Freguesias de Queluz e Belas, bem como, pelos telefones 21 434 66 10, 21 432 88 70, 21 437 80 84, pelo email geral@ufqueluzbelas.pt ou consultar o site www.ufqueluzbelas.pt.

Artigo 13.º

Alteração e revisão

As presentes normas poderão ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exigirem ou a União das Freguesias de Queluz e Belas entender como necessário.

Artigo 14.º

Disposições finais

Os casos omissos nas presentes normas de utilização serão objeto de análise e decisão por parte da União das Freguesias de Queluz e Belas.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento de funcionamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua apresentação e aprovação em Assembleia de Freguesia de Queluz e Belas, sendo publicitadas na página eletrónica da Junta de Freguesia.

A Presidente da União das Freguesias de Queluz e Belas

(Paula Almeida da Cunha Alves, Dra)

APROVADO EM REUNIÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DE QUELUZ E BELAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.
APROVADO EM SESSÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUELUZ E BELAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.